



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

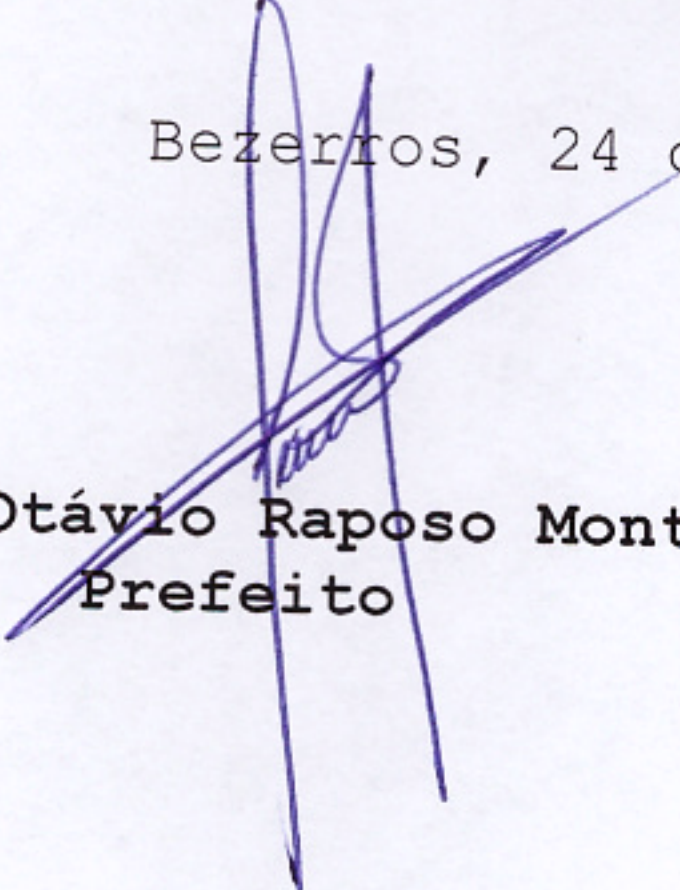
Processo Licitatório: 012/2018

Chamada Pública: 002/2018

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar provenientes da Agricultura Familiar para o ano de 2018.

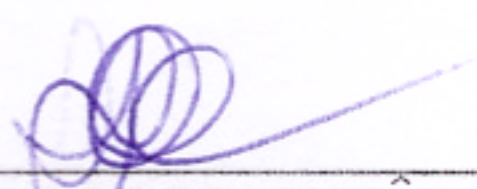
Tendo em vista mapa comparativo de preços propostos e observância dos preços praticados no mercado e atendidos as especificações do Anexo III do edital, constantes destes autos e presentes às condições pré-fixadas pela lei 8.666/93, no seu art. 48, consoante ata anexa a este processo e, ainda nos termos da ata que compõe estes autos, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação a empresa: **COOPERATIVA COOPEAFA (Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco)**, CNPJ n.º 17.137.941/0001-74, pelo valor de R\$ 333.020,00 (trezentos e trinta e três mil e vinte reais).

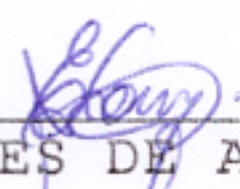
Bezerros, 24 de janeiro de 2017.

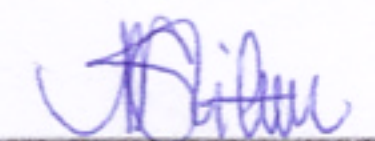

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

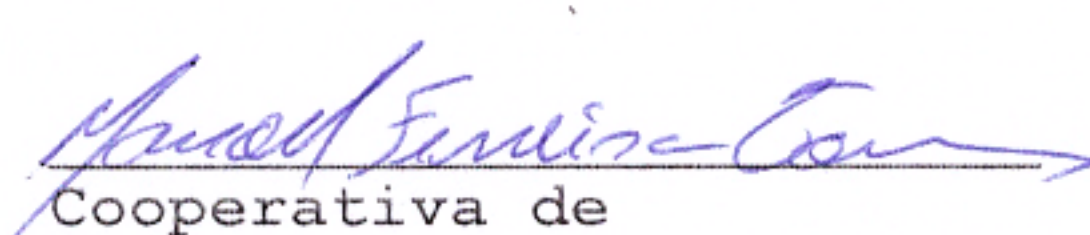


ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO n° 012/2018, CHAMADA PÚBLICA N° 002/2018. NOS TERMOS EM QUE SE SEGUEM. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 12 horas, reuniu-se o Presidente e sua equipe de apoio, constituída por ato do Prefeito através da Portaria n° 001/2018, para proceder ao julgamento da Chamada Pública, cujo objeto é a contratação de Cooperativa Rural para aquisição de gêneros alimentícios - Hortifrutis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar provenientes da Agricultura Familiar para o ano 2018. O presidente abriu a sessão e constatou apenas a presença da **Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco**, representada neste ato pelo senhor Manoel Ferreira Gomes, portadora do RG n.º 4.408.267 SDS/PE, que apresentou cópia da habilitação e foi autenticada no ato da sessão pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação. O presidente solicitou os envelopes fossem abertos e os abriu na frente dos presentes e analisou que a mesma cumpriu as exigências editalícias, estando habilitada, abriu o envelope e analisou que a mesma atendeu o projeto conforme de vendas conforme exigências editalícias, mantendo os preços conforme proposta em atos do procedimento administrativo. A Cooperativa apresentou um contrato com uma empresa, cujo a mesma detém prestação de fornecimento das polpas e foi aceito pelo Presidente. Foi perguntado se a única licitante havia intenção de interpor recurso e nada foi declarado. O Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata que vai ao final assinada pelo presidente, equipe de apoio e pelos licitantes presentes até o término da confecção da mesma. Bezerros, 23 de Janeiro de 2018.


ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


EVANY GOMES DE ARAUJO
Equipe de Apoio


Maria Edjane da Silva
Equipe de Apoio


Cooperativa de
Desenvolvimento da
Agricultura Familiar do
Estado de Pernambuco

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA COOPERATIVA COOPEAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **COOPERATIVA COOPEAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ 17.137.941/0001-74 com sede na Avenida João Bezerra, nº 408, Centro, Camocim de São Felix –PE. Telefone: 081 3743-121. Neste ato representado pelo Senhor Manoel Ferreira Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.267 – SDS - PE e do CPF nº 772.318.994-04, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecedora de merenda escolar do programa nacional de alimentação escolar provenientes da agricultura familiar, com fornecimento parcelado, para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme planilha abaixo descrita:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	PNCA	MAIS EDUCAÇÃO	EJA	V. UNIT	V. TOTAL
1	TOMATE	De primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500	1.300	1.000	200	RS 4,00	RS 20.000,00
2	ABÓBORA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. Com aproximadamente 80% de maturação. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	--	500	1.000	--	RS 3,50	RS 5.250,00
3	COENTRO	De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio.	KG	500	200	310	50	RS 5,50	RS 5.830,00

		isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.							
4	CENOURA	Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500	800	500	200	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
5	CHUCHU	De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	800	400	400	100	R\$ 3,50	R\$ 5.950,00
6	PIMENTÃO VERDE	De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	100	150	50	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
7	CEBOLA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.800	700	800	100	R\$ 4,00	R\$ 13.600,00
9	LARANJA PÊRA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UNIDA DE	15.000	15.000	10.000	5.000	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
10	LARANJA CRAVO	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa	UNIDA DE	15.000	15.000	5.000	1.000	R\$ 0,30	R\$ 10.800,00
11	BANANA PRATA	Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UNIDA DE	40.000	19.000	19.000	5.000	R\$ 0,35	R\$ 29.050,00

12	MELANCIA	De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio; Pesando de 5 a 8 kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	4.000	3.500	3.000	500	R\$ 1,80	R\$ 19.800,00
13	MAMÃO FORMOSA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	1.000	1.000	--	--	R\$3,30	R\$ 6.600,00
14	BATATA DOCE	Branca/roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	4.500	2.500	1.000	500	R\$ 3,50	R\$ 29.750,00
15	MACAXEIRA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	2.500	1.000	500	R\$ 3,50	R\$ 31.500,00
16	CARÁ SÃO TOMÉ	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	--	2.000	--	--	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
17	ABACAXI	De primeira qualidade, maduro, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	--	800	400	--	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
18	BETERRABA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	--	300	--	--	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
19	GOIABA	De primeira qualidade, maduros, aspecto, cor e sabor próprio; Fruta de tamanho médio.	KG	--	2.000	2.000	--	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
20	POLPA DE FRUTAS	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A	KG	1.000	1.000	1.000	200	R\$ 10,90	R\$ 34.880,00

	(CAJA)	embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.							
21	POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA)	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou exs. de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.000	800	1.000	200	RS 11,00	RS 33.000,00
22	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou exs. de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	800	300	600	200	RS 9,80	RS 18.620,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS									333.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 333.020,00 (Trezentos e trinta e três mil, e vinte reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19000	Secretaria de Educação
Unidade: 19001	Secretaria de Educação
Função: 12	Educação
Sub função: 306	Alimentação e Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Programa: 1213	Alimentação Escolar
Projeto ou atividade e sua remuneração: 2.110	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar para assegurar o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolhê-la de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, Chamada Pública nº 002/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 29 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Manoel Francisco Gomes

COOPERATIVA COOPÉAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 17.137.941/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

EDITAL

PROCESSO Nº 012/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Minuta de Edital de Chamada Pública nº 002/2018 para aquisição de Merenda Escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 004 do FNDE, de 02/04/2015.

Prefeitura Municipal dos Bezerros, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, representada neste ato pelo Prefeito Severino Otávio Raposo Monteiro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 004/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Merenda Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício de 2018. Os Grupos interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda da data de publicação até o dia 23/01/2018, às 12hs, na Comissão de Licitações da Prefeitura de Bezerros, localizada a Praça Duque de Caxias, 1º andar, 09 A, Centro, Bezerros-PE - CEP 55660-000.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Merenda Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros perecíveis abaixo:

OBSERVAÇÕES

- A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches municipais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
 - A entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado para o transporte de alimentos (veículo tipo baú);
 - A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela secretaria de educação. Uma primeira via ficará na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega, à Secretaria de Educação;
 - A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita na chamada pública;
 - A entrega dos produtos deverá acontecer em até dois dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana;
- Se a cooperativa/Associação não cumprir com as exigências contidas no edital, haverá rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

Órgão: 19000	Secretaria de Educação
Unidade: 19001	Secretaria de Educação
Função: 12	Educação
Sub função: 306	Alimentação e Nutrição
Programa: 1213	Alimentação Escolar
Projeto ou atividade e sua remuneração: 2.110	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar para assegurar o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo

3. Habilitação do Fornecedor

Na data, horário e local determinado neste edital, os participantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo respectivamente os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e o Projeto de Vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2).

3.1 Envelope nº 1 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópias da declaração de aptidão ao PRONAF- DAF jurídica para associações ou cooperativas e DAP de cada agricultor familiar participante;
- c) Certidões negativas junto à Previdência Social – CND, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares rurais, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente;
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado (s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência. Não

será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório;

i) Certificado de inspeção sanitária expedido por órgão municipal, estadual ou federal da sede da licitante;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes.

3.2 Envelope nº 1 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

3.3 Envelope nº 2 – Projeto de Venda do Grupo Formal

a) No envelope nº 2 segue a entrega do Projeto de Venda conforme modelo anexo a este edital.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOMATE	De primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
2	ABÓBORA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. Com aproximadamente 80% de maturação. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

3	COENTRO	De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 5,50	R\$ 5.830,00
4	CENOURA	Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
5	CHUCHU	De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Kg	R\$ 3,50	R\$ 5.950,00
6	PIMENTÃO VERDE	De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
7	CEBOLA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	R\$ 4,00	R\$ 13.600,00
8	BATATA INGLESA	Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	R\$ 4,20	R\$ 14.070,00
9	LARANJA PÊRA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
10	LARANJA CRAVO	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 10.800,00

11	BANANA PRATA	Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 29.050,00
12	MELANCIA	De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio; Pesando de 5 a 8 kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 1,80	R\$ 19.800,00
13	MAMÃO FORMOSA	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
14	BATATA DOCE	Branca/roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 3,50	R\$ 29.750,00
15	MACAXEIRA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 3,50	R\$ 31.500,00
16	CARÁ SÃO TOMÉ	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
17	ABACAXI	De primeira qualidade, maduro, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00

18	BETERRABA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
19	GOIABA	De primeira qualidade, maduros, aspecto, cor e sabor próprio; Fruta de tamanho médio.	KG	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
20	POLPA DE FRUTAS (CAJÁ)	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 10,90	R\$ 34.880,00
21	POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA)	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
22	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)	Polpa de fruta selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	R\$ 9,80	R\$ 18.620,00

R\$ 347.090,00

5. Periodicidade e Quantidade do Produto a ser entregue.

5.1 – O período de entrega deve estar de acordo com a tabela de periodicidade. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento, conforme Resolução FNDE nº 004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

5.2 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas. As quantidades dos produtos a serem entregues nas escolas estarão de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação.

5.3 – Os endereços das escolas e os quantitativos de gêneros por escolas estão listados no anexo II.

6. Controle de Qualidade e Compromissos do fornecedor.

6.1 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o fornecedor sujeito à substituição do produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 2 dias (48 horas), após a notificação;

6.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches municipais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 - A entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado para o transporte de alimentos (veículo tipo baú);

6.4 - A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação. Uma primeira via ficará na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após a entrega, à Secretaria de Educação;

6.5 - A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita na Chamada Pública;

6.6 - Se a cooperativa/Associação não cumprir com as exigências contidas no edital, haverá rescisão contratual.

6.7 - Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

7. Penalidades

7.1 – O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, **nas seguintes condições:**

b.1) 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto, após a primeira advertência;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor do contrato em produto, após a segunda advertência;

b.3) Cancelamento do contrato, após a terceira advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER.

8. Pagamento

Os pagamentos dos fornecedores serão processados dentro do prazo de até 30 dias após a entrega pela contratada das notas fiscais/faturas que serão atestadas pela Secretaria de Educação para aprovação e pagamento.

9. Disposições Gerais

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão de Licitações de Bezerros/PE.

- a) No horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira;
- b) Para definição dos preços de referência, observar-se o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;
- c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 20 § 1º, da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br>;
- d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, dar-se-á prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 29 § 3º, da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br>;
- e) O critério de desempate dar-se-á pelo art. 25 § 1º, § 2º, da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br>;
- f) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- h) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra;
- i) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso até dois dias após o ato do julgamento das propostas;

Bezerros, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Claudemir Venceslau da Silva
Sec. Mun. De Educação

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. DO OBJETO

1. Constitui objeto desta chamada a contratação de Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares, para fornecer hortifrúti à Secretaria De Educação e Esportes, conforme especificações deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2018.

II. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. Fornecimento de hortifrúti destinado à Merenda Escolar dos alunos da rede básica de ensino.

2. III. DO QUANTITATIVO

1. Planilha em ANEXO (1), conforme subdivisão de acordo por programas.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS

1. Conforme exigência legal, foram realizadas pesquisas de preço no mercado local.
2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Especificação do produto: CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

V. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

VI. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1. A classificação orçamentária se dará conforme dotação orçamentária das diversas secretarias municipais ANEXO (2).

VII. DO LOCAL E HORA DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares; conforme solicitação da Secretaria de Educação;

2. A
entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado para o transporte de alimentos (veículo tipo baú);
 3. A
Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pelas nutricionistas responsáveis técnicas das secretarias municipais. Uma primeira via ficará na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega, às secretarias demandantes;
 4. A
qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita na chamada pública;
 5. A
entrega dos produtos deverá acontecer em até dois dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana;
 6. A
entrega dos produtos poderá ser semanal, quinzenal ou mensal; conforme necessidade ou solicitação;
 7. N
a impossibilidade de entrega de algum gênero por questões de safra ou baixa qualidade dos produtos agrícolas, os mesmos podem ser substituídos por outros com componentes nutricionais similares e em acordo prévio com a contratante; conforme a legislação em vigor.
 8. S
e a cooperativa/Associação não cumprir com as exigências contidas no edital, haverá rescisão contratual.
1. HORÁRIO DE ENTREGA: Segunda à sexta das 7h às 15 h.

VIII. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado.

Prazo máximo para entrega de 24 horas.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Central de Compras do município ou demais departamentos municipais.

Os alimentos não perecíveis deverão ter 6 meses de validade a contar da data de entrega;

Deverão ser entregues os produtos que tiveram suas amostras apresentadas e aprovadas;

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

IV – PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

1-O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

2- Só haverá reajustamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

3- O pedido de realinhamento de preços será acolhido e avaliado pelo Setor Jurídico do Município que emitirá parecer favorável ou NÃO.

X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- entregar o objeto licitado observando as especificações contidas no item 03, bem como prazo de entrega e condições de entrega (VII) deste Termo de Referência;

2- substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

3- manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

4- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

5- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

XI- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1 – A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

2 – Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

ANEXO I - MINUTA-CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018, CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – ___ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa fornecedora de merenda escolar, com fornecimento parcelado, para suprir as necessidades** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 15003	Departamento de Desenvolvimento Educacional
Função: 12	Educação
Sub função: 306	Alimentação e Nutrição
Programa: 1213	Alimentação Escolar
Projeto ou atividade e sua remuneração: 2.110	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar para assegurar o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, Chamada Pública nº ____/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

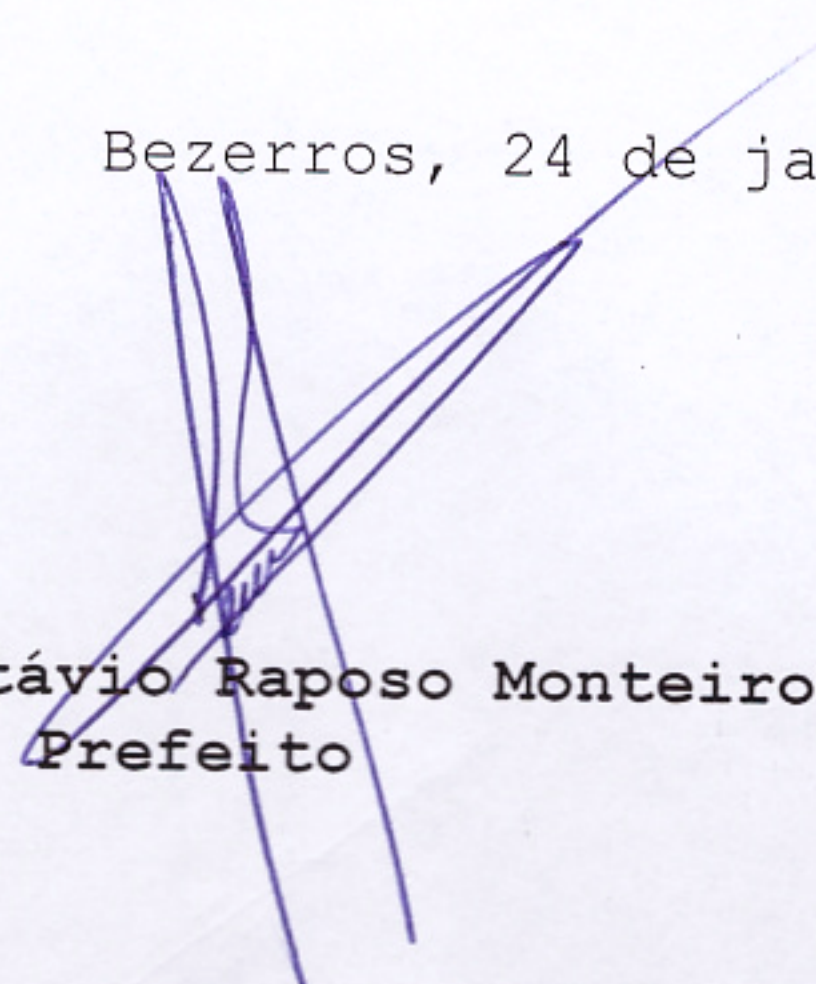
Processo Licitatório: 012/2018

Chamada Pública: 002/2018

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, provenientes da Agricultura Familiar para o ano de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - PE, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa: **COOPERATIVA COOPEAFA (Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco)**, CNPJ n.º 17.137.941/0001-74, pelo valor de R\$ 333.020,00 (trezentos e trinta e três mil e vinte reais).

Bezerros, 24 de janeiro de 2018.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito